

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

**RESOLUÇÃO Nº 50 /2020**

Institui e cria procedimentos para o arquivamento sumário de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN) e seu respectivo processo, desde que, apurados os fatos e identificadas as vulnerabilidades da segurança, estejam presentes os elementos previstos no art. 143, 2ª parte, da Lei 2.180/54, de forma indubitosa.

O Tribunal Marítimo, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954 e suas alterações seguintes,

Considerando o entendimento deste Tribunal no sentido de que a regra do art. 143, 2ª parte, da Lei 2.180/54, trata do instituto do perdão;

Considerando que essa regra é aplicável a quaisquer dos acidentes e fatos da navegação capitulados nos arts. 14 e 15 da referida Lei;

Considerando que, em determinadas situações, pode ser indubitoso que as consequências da infração atingiram o próprio agente de forma tão grave a justificar a concessão do perdão;

Considerando que, nessas situações, não haverá a aplicação da penalidade, não se justificando movimentar a máquina administrativa, causando despesas para a União;

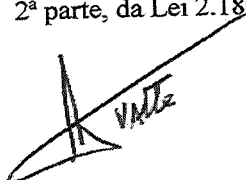
Considerando que o Acórdão prolatado pelo TM, nessa hipótese, teria natureza meramente declaratória, não subsistindo qualquer efeito condenatório, a teor da Súmula 18 do STJ;

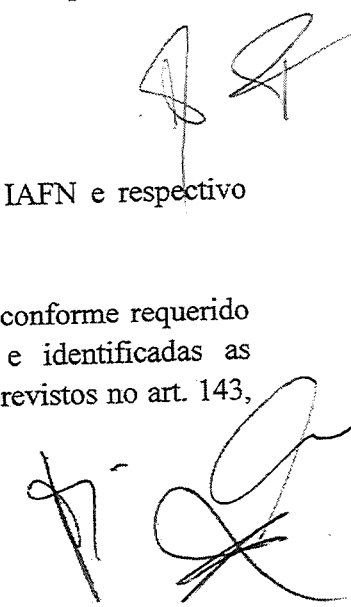
Considerando todo o exposto, e em consonância com o entendimento exarado no Processo nº 32.805/2018, a concessão de tal benefício poderia ser realizada em qualquer fase, inclusive para determinar o arquivamento do IAFN.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer o procedimento de arquivamento sumário de IAFN e respectivo processo com fulcro no instituto do perdão.

Art. 2º O arquivamento sumário será efetivado pelo Juiz Relator, conforme requerido pela Procuradoria Especial da Marinha, desde que, apurados os fatos e identificadas as vulnerabilidades à Segurança da Navegação, estejam presentes os elementos previstos no art. 143, 2ª parte, da Lei 2.180/54, de forma indubitosa.

 VAREZ

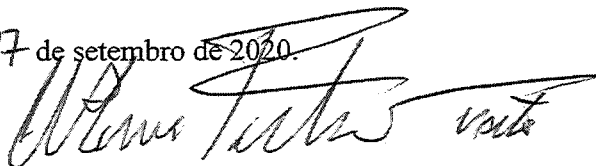


§1º O arquivamento será efetuado nos termos do art. 68 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM).

§ 2º Além das providências do parágrafo anterior, o agente deve ser notificado sobre o pedido de arquivamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de setembro de 2020.



WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente



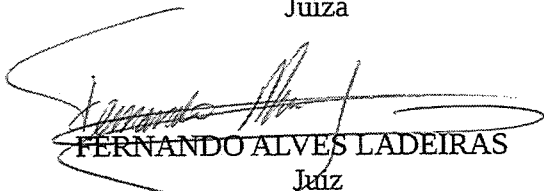
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz Vice-Presidente



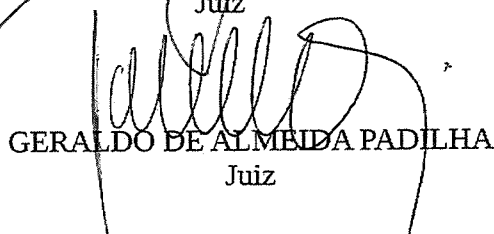
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA  
Juíza



MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz



FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz



GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz



ATTILA HALAN COURY  
Juiz